

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO BATTI

ANO LXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1956

NÚMERO 100

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 31 do corrente mês, "Corpus Christi" — Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1956.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

DECRETO N. 25.863, DE 14 DE MAIO DE 1956

Cria a 15.ª subdelegacia de policia da 21.ª Circunscrição da Capital — Vila Matilde, com sede na localidade conhecida por Vila Dalila.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 21.ª Circunscrição Policial da Capital — Vila Matilde — a 15.ª (décima quinta) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida por Vila Dalila.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1956.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
João Baptista de Arruda Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.864, DE 14 DE MAIO DE 1956

Altera disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.216, de 16 de janeiro de 1951.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O regulamento e Plano de Uniformes da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 20.216, de 16 de janeiro de 1951, na parte que se refere às gravatas, passa a ter a seguinte especificação: "uma gravata preta, lisa, confeccionada em seda plástica lavavel".

Parágrafo único — Este material poderá ser adquirido diretamente das fontes produtoras, observada a legislação que disciplina os fornecimentos à Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1956.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
João Baptista de Arruda Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 14 DO CORRENTE

Declarando findo, a partir da data da publicação deste ato, o afastamento do sr. Luiz Rolim Aruda, Escriurário, classe "H", lotado no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado.

Tornando sem efeito o ato de 31 de dezembro de 1955, publicado no "Diário Oficial" de 1.º de janeiro de 1956, que prorrogou o afastamento de Moacyr de Campos, Contador e Guarda-Livros, classe "L", lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, do QSENTIC, para continuar prestando serviços junto ao Departamento de Presídios, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Autorizando, em caráter excepcional:

o afastamento de Paulo Camilher Florençano, Desenhista, classe "L", lotado na Seção Técnica de Propaganda e Educação Sanitária, da Divisão Técnica do Departamento de Saúde, do QSENPAS, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 41.º do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento de Daura Maria Reis Miranda, Escriurário, classe "H", lotado no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 41.º do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento de Moacyr de Campos, Contador e Guarda-Livros, classe "L", lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, do QSENTIC, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento dos Institutos Penais do Estado, do QSEJNI, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 47.º do Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, o afastamento de Sebastião Camargo Garcia, Professor Secundário (História Geral e do Brasil), padão "L", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. João Cruz", de Avaré, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, mas sem ônus para o Estado, e na qualidade de representante do Prefeito Municipal de Avaré, realizar viagem de estudos da organização municipalista nos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de 35 dias, a partir do dia 21 do corrente mês.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 8 DO CORRENTE

Retificação

No processo GG. 711-56 — Em que o Dr. Eduardo Paulo Guastini, Presidente da Comissão Processante a fim de apurar irregularidades atribuídas ao Departamento de Saúde, solicita sejam cancelados o registro da vida escolar de Hidnoku Harada e outros por exercerem a profissão de dentista ilegalmente: "A vista do pronunciamento da Comissão Sindicante, cancelam-se os registros dos falsos dentistas: Hidnoku Harada, Sato Serikawa, Willis Vitol, Honorio Antonio Domingues, Francisco Ferreira, Waldomiro Francisco Carneiro, José Rodrigues Martin e Minoru Tamoto".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DOS PARECERES

Processo GG — 2064-56 (apenso SE — 14049-56) — Nadir Arruda Tosi — Parecer n. 193 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar "Irene Lopes Sodré", e do Grupo Municipal "Rio Branco" ambos no município de Campos do Jordão. Segundo informa a Delegacia Regional do Ensino, o intervalo entre o término das aulas de um estabelecimento e início dos trabalhos no outro, é de apenas 15 minutos. Assim desrespeita o art. 5.º parágrafo único, letra "c", do decreto n. 25.031-A, de 15-10-55. Sendo ilegal a acumulação, deve optar por um dos cargos.

Processo GG-2071-56 (apenso SE — 1076-56 e 8240-56) — Parecer n. 194 — Miguel Di Constanço — Súmula de decisão: O interessado acumula os cargos de médico da PAMS, de Santo Antonio da Posse e médico do SAMDU, em Jundiaí. Os dois cargos são técnicos, pelo que é vedada a acumulação. Deve optar por um deles dando a preferência à acumulação.

Processo GG — 2031-53 — Marcia Marlene Baggio de Arruda — Parecer n. 195 — Súmula da decisão: A interessada é Diretora do Parque Infantil em Catanduva, e foi nomeada professora de Canto Ofeônico do G. E. de Itahubí. É ilegal a acumulação nos termos do item II do art. 4.º do decreto n. 25.031-A, de 15-10-55. Deve optar por um dos cargos.

Processo GG-936-56 (apenso SE — 20723-55) — Parecer n. 191 — Jayme Costa — Súmula da decisão: O interessado é Engenheiro da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, lotado na Capital e pretende acumular o cargo de professor de Desenho, em Batatal. Dirige-se a esta Comissão para solicitar "lhe seja permiti-

SUMARIO

DECRETO N. 25.863, DE 14-5-1956 — Criando a 15.ª subdelegacia de policia da 21.ª Circunscrição da Capital — Vila Matilde, com sede na localidade conhecida por Vila Dalila.

DECRETO N. 25.864, DE 14-5-1956 — Alterando disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.216, de 16-1-1951.

tido permanecer no estado de afastamento em que se encontra, até lhe ser possível exercer, cumulativamente ou não, o cargo em referencia. Referê-se ao do magistério. O afastamento atual é ilegal nos termos do art. 14, do ato n. 55 de 1949, do Senhor Secretário da Educação. É ilegal a acumulação pretendida nos termos do Decreto N. 25.031-A, de 15-10-55. Deve optar, sem prejuízo das resoluções indicadas no parecer de fls. 3 a 5 do processo em questão.

Processo GG — 2056-56 — Isac Nicolau Salum — Parecer n. 192 — Súmula da decisão: O interessado é professor de Latim, do C. E. "Prof. Alberto Conte", da Capital, e Assistente da Cadeira de Filosofia Romanica, da FFCL, da USP. Por estar de acordo com as exigências do Decreto N. 25.031-A, de 15-10-55 é legal a acumulação.

Processo GG — 2063-56 — Parecer n. 194 — Dirce Morato Martins de Almeida — Súmula de decisão: A interessada é professora do G. E. em Campos de Jordão, e acumula esse cargo com o de professora primária do G. Escolar Municipal da mesma cidade. Cumprindo as exigências do Decreto N. 25.031-A, de 15-10-55, é legal a acumulação.

Processo GG — 5803-55 — Parecer n. 197 — Aparecida Paes de Camargo — Súmula da Decisão: A interessada acumula o cargo de Professora de Desenho da E. I. "Dona Escolástica Rosa", de Santos, com o de Técnico de Educação, da Zona Litoral com sede também em Santos. O cargo de Técnico de Educação não atende o item I, parágrafos 1.º e 2.º, do art. 4.º, do decreto n. 25.031-A, de 15-10-55. Sendo ilegal a acumulação, deve optar por um dos cargos que exerce.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHO PROFERIDO PELO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, EM 11 DO CORRENTE

Processo n. 11-56-DEA — Referente a necessidade de prorrogação de serviço extraordinário prestado pelo sr. Ricardo Corrêa, Chefe de Portaria, do Departamento Estadual de Administração: "De acordo".

Parecer a que se refere o despacho acima

PARECER N. 257-56-D.P

A fls. 20 do presente, a Seção de Pessoal deste Departamento, comunicando que o prazo da convocação de Ricardo Corrêa, Chefe da Portaria, para serviço extraordinário, encerra-se no próximo dia 13, constata a superior autoridade, sobre a necessidade de prorrogação desses serviços.

2. Ouvido sobre o assunto, pronunciou-se o Diretor do Serviço de Administração favoravelmente à nova convocação, uma vez que o aludido funcionário é encarregado de abrir as dependências da repartição às 6 horas da manhã, fiscalizar os serviços de limpeza deste Departamento, devendo ainda permanecer no prédio até o encerramento do expediente, o que se verifica após as 19 horas.

3. Sobre o assunto, cumpre-nos observar que a presente proposta, excedendo o prazo de quatro meses, conforme estabelece o artigo 14, do Decreto n. 22.397, de 30-7-53, está sujeita às determinações do artigo 15 deste Decreto, com as modificações introduzidas pelo artigo 2.º, inciso "a", do Decreto n. 25.575, de 7-3-56, "verbis":

"Artigo 15 — Somente se permitirá a prestação de serviço extraordinário por prazo excedente aos mencionados no artigo 14 quando, submetida a repartição ou serviço interessado a uma verificação prévia, ficar demonstrado que a pretendida necessidade de execução do trabalho em período extraordinário não é devida à defeituosa orientação dos serviços, a deficiência de organização ou a outros fatores semelhantes".

Trata-se, no presente caso, de medida proposta em razão da necessidade absoluta do serviço conforme se depreende da manifestação do Diretor do Serviço de Administração deste Departamento, não ocorrendo, eis, pois, de defeituosa orientação dos serviços, nem de deficiência de organização ou de outros fatores semelhantes.

Nestas condições, após aprovação do Diretor Geral deste Departamento poderá a proposta de prorrogação, de 14-5 até o fim do corrente ano, dos serviços extraordinários que vêm sendo prestados pelo Sr. Ricardo Cor-